



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 5/2026 - DSI

SEI N.º 000348-39.00/26-0

I - OBJETIVOS

Verificar as condições de operação e de infraestrutura do sistema público de esgotamento sanitário no município de Santa Rosa, em especial da Estação de Bombeamento de Esgoto – EBE Bela Vista e de trecho de emissário localizado na Rua Boa Vista, diante de um possível extravasamento de esgoto sanitário, com potencial risco sanitário e ambiental. Avaliar a ocorrência de falhas operacionais que resultem no descarte indevido de efluente, bem como os riscos à saúde pública, aos usuários e ao meio ambiente, com vistas à adoção das medidas regulatórias cabíveis.

II - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização foi conduzida pela Diretoria de Saneamento e Irrigação – DSI da AGERGS, em caráter pontual e urgente, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa nº 32/2016.

• A fiscalização que originou este acompanhamento foi conduzida pelo Especialista em Regulação – Eng.º Civil Ivando Stein da Diretoria de Saneamento e Irrigação – DSI da AGERGS.

• **Processo SEI:** 000348-39.00/26-0.

• **Data da Fiscalização Presencial:** 30 de janeiro de 2026.

• **Local da Fiscalização:** Santa Rosa.

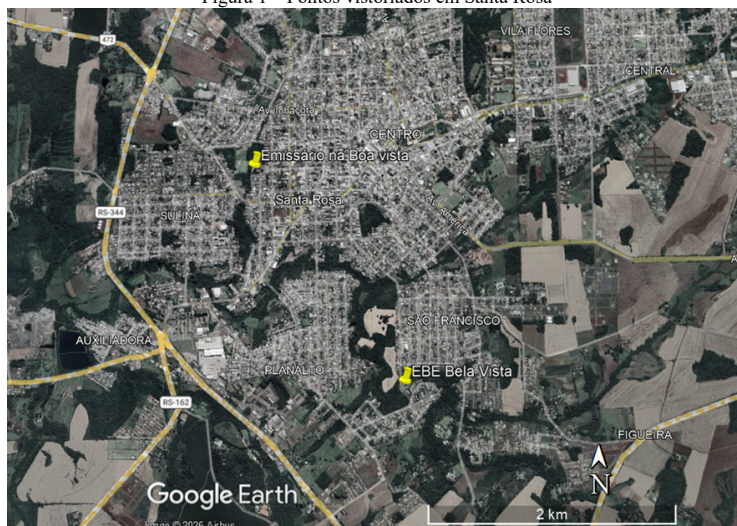
• **Modalidade:** Presencial (vistoria) onde foram analisadas as unidades do sistema de esgotamento sanitário e verificação *in loco* das situações relatadas em denúncias de usuários.

III - METODOLOGIA E ABRANGÊNCIA

A fiscalização foi realizada em conformidade com as normas e instruções regulatórias da AGERGS, especialmente a Resolução Normativa nº 66/2022 (RSAE Unificado), bem como demais dispositivos legais aplicáveis

▪ A fiscalização abrangeu os pontos indicados na Figura 1, compreendendo a Estação de Bombeamento de Esgoto – EBE Bela Vista e trecho do emissário localizado na Rua Boa Vista, nas proximidades de instalações operadas pela concessionária.

Figura 1 – Pontos vistoriados em Santa Rosa



▪ A presente fiscalização extraordinária se refere ao período de 2026.

Seguindo a metodologia consolidada de fiscalização desta Agência Reguladora, para cada Constatação (C) apresentam-se as Não Conformidades (NC), Determinações (D) e Recomendações, caso existentes. A existência de problemas técnicos eventualmente não observados não exime a concessionária de monitorá-los e corrigi-los permanentemente. A fiscalização da AGERGS não diminui, nem exime de responsabilidade a concessionária, quanto à adequação das instalações, à correção e à legalidade de operação e aos atos que praticar na prestação do serviço. Ressalta-se que a concessionária será responsável pelos danos que porventura decorrerem para o Poder Concedente, usuários ou para terceiros, nas atividades exercidas em função dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

▪ A fiscalização foi realizada contendo as seguintes etapas:

1. Verificação dos requisitos para abertura de processo fiscalizatório.
2. Abertura de processo SEI AGERGS N.º 000348-39.00/26-0 com memorando ao Diretor de Saneamento e Irrigação, indicando o início do processo fiscalizatório, a fiscalizada e escopo (objetivo).
3. Apresentação do Ofício nº 29/2026 – DSI no momento que antecedeu o início da vistoria, com ciência da concessionária no início da fiscalização (0562043), bem como posterior encaminhamento do referido ofício por meio eletrônico à empresa fiscalizada (0562048), informando da ação fiscalizatória.
4. Execução da fiscalização presencial, com verificação das condições operacionais da EBE Bela Vista e inspeção de trecho de emissário localizado nas proximidades da Rua Boa Vista, incluindo a avaliação de indícios de descarte indevido de efluente em corpo hídrico e a observação das situações relatadas por usuários quanto à presença de odor intenso e contínuo na região.
5. Em caráter de urgência, lavratura do Relatório de Fiscalização no presente expediente, com vistas à adoção das medidas regulatórias cabíveis e à posterior expedição de Termo de Notificação para que a concessionária comprove a adoção das medidas corretivas necessárias e seja promovida a apuração de responsabilidade quanto às irregularidades constatadas.

IV - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCALIZADO

Empresa: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

Qualificação: Prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Endereço da Sede: Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90010-260.

CNPJ: 92.802.784/0001-90.

Representante Legal: Samanta Popow Takimi, Diretora-Presidente da CORSAN.

V - RELATÓRIO

Em razão dos indícios de irregularidade e do potencial risco sanitário e ambiental, foi realizada fiscalização técnica *in loco*, em caráter pontual e urgente, na data de 30 de janeiro de 2026.

Em atendimento ao disposto no art. 8º da Resolução Normativa nº 32/2016, o agente da DSI compareceu inicialmente ao escritório central da CORSAN no município de Santa Rosa para informar sobre o início da fiscalização, conforme previsto no Ofício nº 29/2026 – DSI.

No local, o agente foi atendido inicialmente na recepção, sendo prontamente direcionado à funcionária da área administrativa. Foi explicado o objeto da fiscalização e verificada a disponibilidade de representante técnico para acompanhamento da vistoria. Naquele momento, a funcionária informou que não havia responsável técnico disponível no escritório.

Diante disso, o engenheiro da DSI deslocou-se aos locais indicados no referido ofício. Posteriormente, foi realizado contato telefônico com o gestor do município, Sr. Claiton, com quem foi combinado o encontro na EBE Bela Vista.

Assim, com o intuito de verificar as condições de operação do sistema público de esgotamento sanitário e a eventual ocorrência de extravasamentos na respectiva EBE e no emissário, passa-se à análise das constatações obtidas durante a fiscalização técnica *in loco* realizada por esta Diretoria, bem como das informações colhidas em entrevistas com usuários e com a equipe da concessionária no momento da vistoria.

Constatação (C.1) - EBE Bela Vista: Extravasamento de esgoto sanitário no corpo hídrico receptor

A EBE da Bela Vista localiza-se na Rua das Margaridas, nº 675, no município de Santa Rosa. Conforme ilustrado na Figura 2, no local observa-se em destaque a EBE, bem como a canalização do extravasador da EBE [1] e o curso d'água receptor [2].

Figura 2 – Localização da EBE Bela Vista e pontos de lançamento de esgoto bruto



Durante a vistoria *in loco* na EBE Bela Vista, constatou-se significativo volume de esgoto bruto acumulado na estrutura de inspeção, com extravasamento ativo para o curso hídrico adjacente, evidenciando ausência de estanqueidade adequada e potencial impacto direto à qualidade da água e à saúde pública. Conforme

evidenciado na Figura 3, verifica-se o descarte de esgoto sanitário diretamente no corpo hídrico, com características típicas de esgoto bruto — coloração escura, presença de sólidos e odor forte.

Figura 3 – Evidências de esgoto bruto no corpo hídrico receptor



Observou-se que, durante todo o período em que a AGERGS esteve no local, não ocorreu o acionamento da bomba da estação, mesmo com nível elevado no poço, caracterizando inoperância operacional e falha no acionamento automático do equipamento diante de condição crítica. Tal situação resultou no descarte contínuo de efluente in natura no meio ambiente.

A equipe da concessionária presente no momento da vistoria informou que o caminhão limpa-fossa que realizaria a limpeza da EBE encontrava-se inoperante, em razão de problema mecânico.

Ressalta-se que, no dia da fiscalização, não havia precipitação pluviométrica no município. Conforme se observa no destaque da Figura 4, a canalização de drenagem pluvial encontrava-se sem presença de água, não contribuindo, portanto, para a situação verificada, restando caracterizado que o impacto observado no curso d'água decorre exclusivamente do extravasamento da EBE.

Figura 4 – Comprovação de que a canalização do pluvial sem contribuição de desag



Adicionalmente, o agente fiscal da DSI entrevistou usuários residentes nas proximidades. Um morador da Rua das Pitangueiras, nº 288, relatou a ocorrência de odor intenso de esgoto há vários dias, informando que, ao transitar frequentemente pelo local, observa fluxo contínuo de efluente na canalização associada ao extravasor da EBE.

Diante do exposto, verifica-se descumprimento relacionado à operação da EBE Bela Vista, uma vez que se constatou extravasamento de esgoto sanitário diretamente no corpo hídrico receptor, configurando falha operacional grave e risco ambiental imediato, reforçando a materialização do impacto ambiental denunciado pelos usuários.

Tal situação encontra-se em desacordo com os preceitos da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS – Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE:

Art. 8.º – Prestação do serviço em condições que garantam proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 10 – Descumprimento das metas permanentes de melhoria contínua dos serviços, eficiência, satisfação dos usuários e consideração dos aspectos ambientais.

Art. 12 e Art. 13 – Responsabilidade inteira e exclusiva da delegatária pela operação e manutenção das redes e instalações do sistema.

Art. 16 – Competência privativa da delegatária para realizar reparos e modificações necessárias à operação segura do sistema.

Do mesmo modo, verifica-se afronta ao disposto no Termo Aditivo para Adequação do Contrato de Programa – TAAC nº 093, firmado entre a concessionária e o Poder Concedente, em especial ao Anexo IV – Tabela de Classificação de Infrações e Valores de Penalidades Pecuniárias, item 7, que tipifica como infração deixar ocorrer, por ação ou omissão da CORSAN, extravasamento de esgoto ao longo da rede de esgotamento sanitário ou provocar o retorno de esgoto aos imóveis.

Anexo IV

2. Tabela de Classificação de Infrações e Valores de Penalidades pecuniárias

II - Capitulação de Infrações e Penalidades pecuniárias

Item 7 - Deixar ocorrer, por ação ou omissão da CORSAN, extravasamento de esgoto, ao longo da rede de esgotamento sanitário, ou provocar o retorno de esgoto aos imóveis.

Não Conformidade (NC.1) - EBE Bela Vista: Extravasamento de esgoto sanitário no corpo hídrico receptor

Diante do apresentado na Constatação (C.1), verifica-se DESCONFORMIDADE relacionada à operação da EBE' Bela Vista uma vez que se encontrava com extravasamento de esgoto sanitário diretamente no corpo hídrico receptor, configurando falha grave no sistema público de esgotamento sanitário.

Assim, constata-se o descumprimento ao RSAE, bem como ao TAAC nº 093, firmado entre a concessionária e o Poder Concedente, em especial ao Anexo IV – Tabela de Classificação de Infrações e Valores de Penalidades Pecuniárias, item 7, que tipifica como infração deixar ocorrer, por ação ou omissão da CORSAN, extravasamento de esgoto ao longo da rede de esgotamento sanitário ou provocar o retorno de esgoto aos imóveis.

Determinação (D.1) – EBE Bela Vista: Extravasamento de esgoto sanitário no corpo hídrico receptor

Considerando a não conformidade constatada na EBE Bela Vista, determina-se que a concessionária:

1. Correção emergencial – 24 horas

Proceda, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, à adoção de medidas corretivas para cessar integralmente o extravasamento de esgoto sanitário na EBE Bela Vista, com a devida higienização da área afetada e mitigação dos impactos ambientais.

A comprovação da solução deverá ser apresentada à AGERGS no mesmo prazo, **mediante**:

1.1. **registros fotográficos georreferenciados** dos pontos inspecionados

1.2. **relatório descritivo** das ações executadas

1.3. indicação de **ordens de serviço** e equipes envolvidas

2. Informações técnicas – Prazo: resposta ao Termo de Notificação (15 dias)

A concessionária deverá apresentar, para a EBE Bela Vista, as seguintes informações e documentos complementares:

2.1. Conectividade do sistema

Número de economias residenciais e não residenciais conectadas às redes contribuinte da respectiva EBE.

2.2. Histórico operacional (período de janeiro de 2025 até a presente data)

Informações sobre falhas operacionais, paralisações ou quaisquer eventos que tenham demandado uso do extravasador, com datas, ocorrências e registros.

2.3. Manutenção preventiva e corretiva (período de janeiro de 2025 até a presente data)

Plano de manutenção da unidade, periodicidade prevista, data da última manutenção realizada e histórico das intervenções executadas.

2.4. Telemetria e monitoramento remoto (período de janeiro de 2025 até a presente data)

Confirmação de integração da EBE ao Sistema de Operação Remota (telemetria), com relatório de alertas de falha, quando houver.

2.5. Gráfico de Nível da EBE Bela Vista (período de janeiro de 2025 até a presente data)

Relatório em planilha excel e gráfico para o nível da EBE, com indicação clara do dia, horário e nível (%), inclusive do nível em que se encontra no momento da vistoria (30 de janeiro de 2026).

2.6. Atendimento a reclamações (período de janeiro de 2025 até a presente data)

Histórico de reclamações de usuários relacionadas à EBE, com datas, protocolos, endereços, providências adotadas e efetividade das ações.

2.7. Monitoramento ambiental

Informação sobre a existência de medidas de monitoramento ambiental aplicadas em trechos de corpos hídricos afetados por extravasores ativos.

2.8. Mitigação e reparação

Descrição das medidas de mitigação dos impactos já realizadas, com anexação de ordens de serviço, datas, equipes e registros fotográficos.

2.9. Protocolo de comunicação (período de janeiro de 2025 até a presente data)

Comprovação da existência e aplicação de procedimento para comunicação imediata ao Município, ao órgão ambiental licenciador (FEPAM) e à AGERGS em situações de transbordamento de EBE.

2.10. Prevenção de reincidência

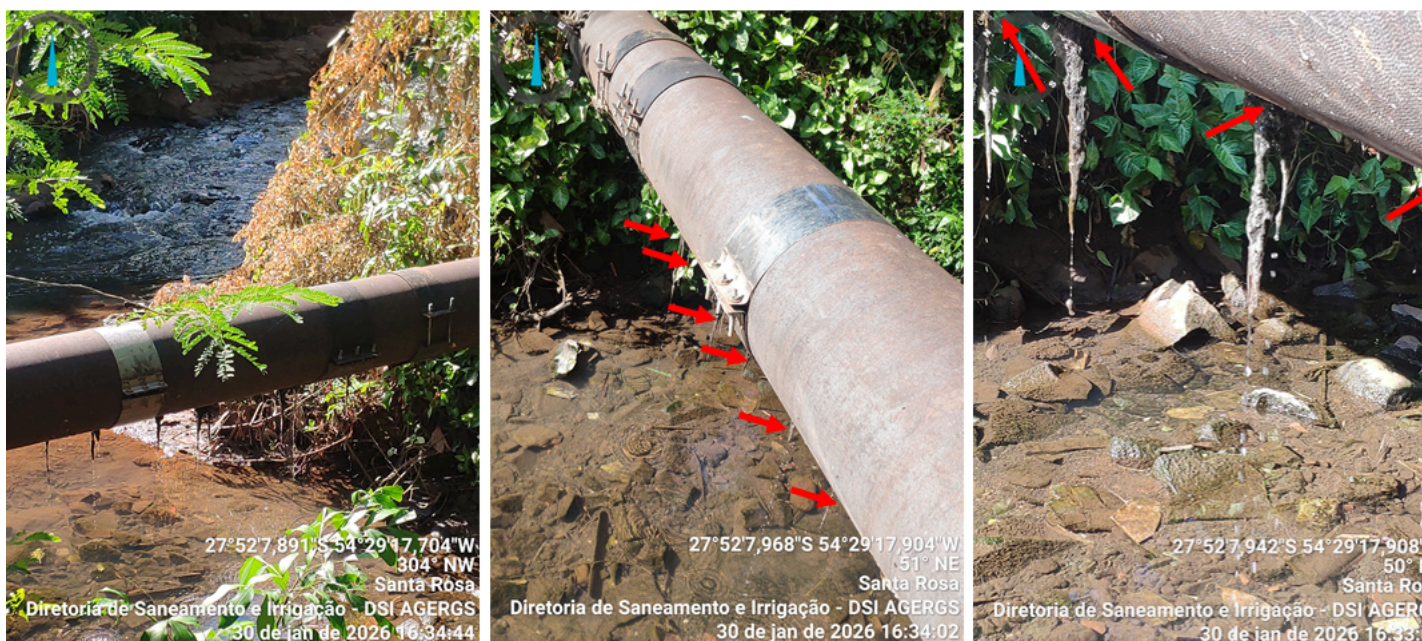
Apresentação de plano preventivo com ações destinadas a impedir novos extravasamentos, contendo cronograma, investimentos previstos e indicadores de desempenho.

Constatação (C.2) – Vazamento de esgoto sanitário em emissário localizado nas proximidades da Rua Boa Vista

Na vistoria realizada em trecho de emissário de esgoto sanitário localizado nas proximidades da Rua Boa Vista, em área adjacente às instalações da própria concessionária, verificou-se a existência de diversos pontos de vazamento de esgoto bruto ao longo da tubulação, com lançamento direto no curso hídrico receptor.

A Figura 5 destaca trecho da canalização onde se observa gotejamento contínuo de esgoto bruto no corpo d'água, caracterizando perda de estanqueidade do emissário e lançamento indevido de efluente *in natura* no meio ambiente.

Figura 5 – Evidências de esgoto bruto no corpo hídrico receptor



Verifica-se que, no trecho do curso d'água localizado a montante do ponto de lançamento, o corpo hídrico apresenta-se com aspecto límpido, sem alteração aparente de cor e sem evidência de odor, indicando condições naturais do corpo receptor. Em contraste, o líquido proveniente dos pontos de vazamento do emissário apresenta características típicas de esgoto bruto, notadamente coloração escura e odor forte, evidenciando a contribuição direta do sistema de esgotamento sanitário para a degradação da qualidade da água no local.

Durante a fiscalização, o agente da DSI manteve contato com usuários residentes nas proximidades (Rua Boa Vista, nº 860), os quais relataram que já efetuaram diversas reclamações diretamente junto à unidade da concessionária responsável pela área, sem que, até o momento da vistoria, tivessem obtido retorno ou solução para o problema, bem como informaram a ocorrência de odor forte de esgoto e que o volume do vazamento é mais intenso durante o turno da manhã, em magnitude superior àquela verificada no momento desta fiscalização.

Por sua vez, a equipe da CORSAN informou que a solução definitiva para a situação envolveria a substituição do referido trecho de tubulação do emissário.

Tal situação encontra-se em desacordo com os preceitos da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS – Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE:

Art. 8.º – Prestação do serviço em condições que garantam proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 10 – Descumprimento das metas permanentes de melhoria contínua dos serviços, eficiência, satisfação dos usuários e consideração dos aspectos ambientais.

Art. 12 e Art. 13 – Responsabilidade inteira e exclusiva da delegatária pela operação e manutenção das redes e instalações do sistema.

Art. 16 – Competência privativa da delegatária para realizar reparos e modificações necessárias à operação segura do sistema.

Do mesmo modo, verifica-se afronta ao disposto no Termo Aditivo para Adequação do Contrato de Programa – TAAC nº 093, firmado entre a concessionária e o Poder Concedente, em especial ao Anexo IV – Tabela de Classificação de Infrações e Valores de Penalidades Pecuniárias, item 7, que tipifica como infração deixar ocorrer, por ação ou omissão da CORSAN, extravasamento de esgoto ao longo da rede de esgotamento sanitário ou provocar o retorno de esgoto aos imóveis.

Não Conformidade (NC.2) – Vazamento de esgoto sanitário em emissário na Rua Boa Vista

Diante do apresentado na Constatação (C.2), verifica-se DESCONFORMIDADE relacionada à integridade e à operação do emissário de esgoto sanitário localizado nas proximidades da Rua Boa Vista, uma vez que foram constatados diversos pontos de vazamento de esgoto bruto ao longo da tubulação, com lançamento direto no corpo hídrico receptor, configurando falha grave no sistema público de esgotamento sanitário.

Assim, constata-se o descumprimento ao RSAE, bem como ao TAAC nº 093, firmado entre a concessionária e o Poder Concedente, em especial ao Anexo IV – Tabela de Classificação de Infrações e Valores de Penalidades Pecuniárias, item 7, que tipifica como infração deixar ocorrer, por ação ou omissão da CORSAN, extravasamento de esgoto ao longo da rede de esgotamento sanitário ou provocar o retorno de esgoto aos imóveis.

Determinação (D.2) – Emissário localizado nas proximidades da Rua Boa Vista

Determina-se que a concessionária adote as providências necessárias para eliminar integralmente os vazamentos de esgoto sanitário identificados no emissário localizado nas proximidades da Rua Boa Vista, assegurando a estanqueidade da tubulação e a adequada condução dos efluentes, de modo a cessar o lançamento de esgoto in natura no corpo hídrico receptor.

Para tanto, a concessionária deverá apresentar à AGERGS, no prazo de resposta ao Termo de Notificação (15 dias), a comprovação da efetiva substituição do trecho de tubulação do emissário informado durante a fiscalização, mediante apresentação de registros fotográficos georreferenciados, descrição técnica dos serviços executados, identificação das equipes envolvidas e demais informações técnicas pertinentes que demonstrem a eliminação definitiva dos vazamentos constatados, bem como a apresentação de plano operacional específico contendo as medidas adotadas para prevenir a ocorrência de novos vazamentos no referido emissário, incluindo rotinas de inspeção, manutenção preventiva e monitoramento do trecho substituído.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fiscalização técnica realizada no município de Santa Rosa, em caráter pontual e urgente, teve por objetivo verificar o extravasamento de esgoto sanitário envolvendo a EBE Bela Vista e trecho de emissário localizado nas proximidades da Rua Boa Vista.

A partir da vistoria *in loco*, bem como das informações colhidas junto aos usuários e à equipe da concessionária no momento da fiscalização, foram constatadas falhas relevantes na operação e na integridade do sistema público de esgotamento sanitário, materializadas por extravasamento ativo de esgoto sanitário na EBE Bela Vista e por vazamentos recorrentes em emissário, ambos com lançamento direto de efluente bruto em corpo hídrico receptor.

As irregularidades verificadas configuram prestação inadequada do serviço, em desacordo com os princípios e dispositivos do RSAE, bem como com as obrigações contratuais assumidas pela concessionária no âmbito do Termo Aditivo para Adequação do Contrato de Programa – TAAC nº 093, notadamente quanto à vedação de extravasamento de esgoto ao longo da rede de esgotamento sanitário.

Em razão do exposto, foram registradas 2 (duas) Constatações (C.1 e C.2), identificadas 2 (duas) Não Conformidades (NC.1 e NC.2) e expedidas 2 (duas) Determinações (D.1 e D.2), com vistas à imediata correção das irregularidades e à apresentação de informações complementares para continuidade da apuração.

Ressalta-se que a ocorrência simultânea de extravasamento em ambas as unidades reforça a necessidade de revisão dos protocolos de operação e manutenção preventiva adotados pela concessionária, bem como de aprimoramento dos sistemas de monitoramento remoto, controle de nível e atendimento a situações de risco ao meio ambiente e à saúde pública.

Por fim, salienta-se que esta Diretoria manterá o acompanhamento das ações da concessionária, visando garantir que as medidas corretivas sejam implementadas de forma eficaz e que sejam assegurados aos usuários e ao Município serviços de saneamento em conformidade com os padrões regulatórios vigentes e com respeito ao meio ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Ivando Stein, Especialista em Regulação**, em 03/02/2026, às 16:47, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0562068** e o código CRC **5D25317D**.